



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000915836

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Processo nº 1001919-15.2017.8.26.0615

Relator(a): **Alexandre Lazzarini**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

VOTO Nº 22505

APELAÇÃO. DESISTÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de apelação contra a r. sentença de fls. 2181/2185 (complementada às fls. 2242/2243 em sede de embargos declaratórios), cujo relatório adota-se, que julgou extinta a ação de recuperação judicial movida pela apelante, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, NCPC.

De acordo com o magistrado, a empresa não se encontra em funcionamento, o desenvolvimento está sendo feito de forma precária, os documentos requeridos pela administradora foram apresentados tardiamente (balancetes, extrato bancário, relação de faturamento, etc.), o perito contador identificou inconsistência nos documentos relativos à prestação de contas, e os pagamentos da administradora judicial não foram feitos regularmente.

Insurge-se a apelante, postulando a anulação da r. sentença, a fim de que o processo de recuperação judicial tenha regular prosseguimento.

Contrarrazões do “Banco Safra S/A.” às fls. 2424/2429.

A apelante peticionou às fls. 2625, informando a desistência do recurso.

É o relatório.

Diante da desistência manifestada às fls. 2625, o recurso não deve ser conhecido.

Isso posto, **não se conhece da apelação.**

Int.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Alexandre Lazzarini

Relator